PREFEITURA DE
Belo Jardim
A semente de um novo tempo

LEI Nº 1.482/2001.

EMENTA: Dispõe sobre Revogação Da Lei nº 1.464, datada de 18.04.2001 E doação de terreno ao SESC – Serviço Social do Comércio, e dá outras Providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, consoante disposição do Inciso II do art.167da Constituição Federal e arts. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.464 de 18.04.2001.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CNPJ nº 03.482931/0001-61, uma área de terra pertencente a esta Prefeitura, equivalente à 26.678,47 m2, localizada no Distrito Industrial II, área essa situada nos lotes 1, 2 e partes dos lotes 3 e 4, da Quadra F, da planta de situação do referido Distrito Industrial, sendo 20.000 m2 dos lotes 1 e 2 e 6.678,47 m2 de parte dos lotes 3 e 4.

Art. 3º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no art. 1º , será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 5º - A presente doação será por utilidade pública e interesse social, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 07 de agosto de 2001.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 06/08/01

Lido em reunião de 06/08/01

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM - PE.
PODER LEGISLATIVO
CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

PARECER Nº 056 / 2001.
PROJETO DE LEI. Nº 038/2001.

EMENTA: Dispõe sobre Revogação da Lei nº 1.464, datada de 18.04.2001 e doação de terreno ao SESC – Serviço Social do Comércio, e dá outras Providências Correlatas.

A Comissão de Justiça e Redação, em estudo e focalização do Projeto de Lei, que Dispõe sobre Revogação da Lei nº 1.464, datada de 18.04.2001 e doação de terreno ao SESC – Serviço Social do Comércio, e dá outras Providências Correlatas, baseado na discussão do mesmo, opina pela sua aprovação em face de sua legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Sala das Reuniões, 06 de agosto de 2001.

José Pereira Sobrinho
Presidente

Euno Andrade da Silva Filho
Membro

José Wilson Campelo
Membro

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N – FONE: (0**81) 3726-1991/2614
BELO JARDIM-PE – CEP: 55.150-000

Lido em reunião 01 / 08 / 01

Secretário

PREFEITURA DE Belo Jardim
A semente de um novo tempo

Encaminhe-se à comissão de Justiça e Educação

Sala das Sessões 01 / 08 / 01

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 038 /2001.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão por Unanimidade

Sala das Sessões 06 / 08 / 01

EMENTA: Dispõe sobre Revogação Da Lei nº 1.464, datada de 18.04.2001 E doação de terreno ao SESC – Serviço Social do Comércio, e dá outras Providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, submete a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 1.464 de 18.04.2001.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao SESC – SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO, CNPJ nº 03.482931/0001-61, uma área de terra pertencente a esta Prefeitura, equivalente à 26.678,47 m2, localizada no Distrito Industrial II, área essa situada nos lotes 1, 2 e partes dos lotes 3 e 4, da Quadra F, da planta de situação do referido Distrito Industrial, sendo 20.000 m2 dos lotes 1 e 2 e 6.678,47 m2 de parte dos lotes 3 e 4.

Art. 3º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 5º - A presente doação será por utilidade pública e interesse social, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belo Jardim, em 31 de Julho de 2001.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

LEI N.º 1.464/2001

EMENTA: Dispõe sobre a doação de imóveis e de outras providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao **SESC – Serviços Social do Comércio**, CNPJ n.º 03.482.931/0001-61, uma área de terra pertencente a esta Prefeitura, equivalente a 26.678,47 m^2, localizado no Distrito Industrial II, área esta situada nos lotes 1, 2 e partes dos lotes 3 e 4, da planta de situação do referido Distrito Industrial, sendo 20.000m^2 dos lotes 1 e 2 e 6.678,47m^2 de parte dos lotes 3 e 4.

Art. 2º - A contemplada terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para iniciar as obras e edificações.

Art. 3º - Caso não seja iniciada as obras e edificações no prazo estabelecido no artigo anterior, a área descrita no Art. 1º, será automaticamente revertida ao Patrimônio da Municipalidade.

Art. 4º - A presente doação será por utilidade pública, visando o desenvolvimento do Município, com geração direta de empregos.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 18 de abril de 2001.

JOÃO MENDONÇA
- PREFEITO -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.º 81
Belo Jardim - PE.
CEP 55.150 - 000
fones (081) 3726-2352 e fax 3726-1154**
Belª Jesunita Batista de Souza - Tabeliã

ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO

ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO QUE FAZEM: O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM e a firma J. C. LEITE DO CARMO ME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM. S A I B A M, quantos este público instrumento de escritura de reversão em notas virem que, aos vinte e sete (27) dias do mês de Julho do ano de dois mil e um (2001), nesta cidade e Comarca de Belo Jardim, do Estado de Pernambuco, em meu Cartório sito à Rua Floriano Peixoto n.º 81, perante mim Tabeliã, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber de um lado, como outorgante: **a firma J. C. LEITE DO CARMO ME,** firma indivual estabelecida à Rua Dom Moura, 32, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 70.057.542/0001-86 e na Secretaria da Fazenda Estadual sob o nº 18.1.050.0196998-5, representada por seu titular **JOSÉ CICERO LEITE DO CARMO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade n.º 2.894.628-SSP-PE, e do CPF nº 430.898.954-04, residente à Rua Dom Moura, 32, Centro, nesta cidade; e do outro lado, como outorgado: **O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.260.222/0001-05, neste ato, em sua pessoa jurídica de direito público, representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **VALDECI RODRIGUES TORRES**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF n.º 024.797.884-15 e Cédula de Identidade n.º 520.877-SSP-PE, em pleno exercício de seu mandato, residente nesta cidade; os presentes reconhecidos como os próprios por mim, Tabeliã, do que dou fé. E pela outorgante, por seu representante, foi dito que por escritura pública lavrada em 28 de dezembro de 2000, nas notas deste Cartório, no livro 51-A, às fls. 57, registrada no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob o nº R1-11482, às fls. 181, do livro 2-BF, em 02 de abril der 2001, de doação feita pelo Municipio de Belo Jardim, é senhora e legítima possuidora, livre de ônus de qualquer natureza, de um imóvel urbano situado nesta cidade, no Loteamento Distrito Industrial II, consistente de: UMA ÁREA DE TERRA, MEDINDO TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS (38.248,00 M2), COMPOSTO PELO REMEMBRAMENTO DOS LOTES Nºs 01, 02, 03 E 04, DA QUADRA "F" DO LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL II, NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE: FRENTE PARA O NORTE, COM A RUA PROJETADA PRINCIPAL; FUNDOS PARA O SUL, COM O CAMPO DE POUSO; LADO DIREITO PARA O NASCENTE, COM UMA RUA PROJETADA; E LADO ESQUERDO PARA O POENTE, TAMBÉM COM UMA RUA PROJETADA; Área essa recebida pela outorgante nos termos da Lei Municipal nº 1.207/98; Que em face de interesse do outorgado em reverter o citado imóvel ao seu patrimônio, na melhor forma de direito, REVERTE, com revertido tem, ao Patrimônio do outorgado MUNICIPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, o imóvel acima descrito e caracterizado, transmitindo-lhe toda posse, jus, domínio, direitos e ações, gratuitamente, a fim de que o referido outorgado possa usar, gozar e livremente dispor do mencionado imóvel, como seu que é e fica de hoje em diante, ficando, assim revogada e sem qualquer efeito jurídico a doação referida, voltando o imóvel a

pertencer ao patrimônio do outorgado, comprometendo-se a outorgante a fazer a presente reversão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo. Pelo outorgado MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, através de seu representante legal, me foi dito que aceitava esta escritura em todos os seus expressos termos, dando-se por imitida na posse, domínio, direitos , jus, ações que ora lhe são outorgadas, aceitando a reversão ora feita. Pelo outorgado MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, por seu representante legal, ainda foi dito que se compromete com a outorgante, em fazer doação de uma outra área de propriedade do outorgado, de igual valor, correndo por conta do outorgado todas as despesas de escrituração, impostos e taxas, no que concordou a outorgante, por seu representante. A presente reversão não incide ITCD ou ITBI, nos termos do Decreto nº 29.251, de 1989, parágrafo 2º, inciso I. OBSERVAÇÃO - Por força da Lei n.º 6.952, de 06.11.81, que acrescenta parágrafos do artigo 134, da Lei n.º 3.071, de 1º de Janeiro de 1916 (Código Civil) foi dispensado a presença das duas testemunhas no ato da lavratura de escritura. E de como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes digitei esta escritura que lida e achada em tudo conforme a aceitam e assinam. Eu, Odillia Polliana Alves Sousa Galvão, Escrevente Autorizada, lavrei a presente escritura. Belo Jardim, 27 de Julho de 2001. Em test.º ~~~~da verdade, dou fé. A Tabeliã do 1º Ofício,

Registro de Imóveis de Belo Jardim - P.

Protocolado sob N.º 21.471, fls. 23v, Livro n.º 1 - B

Registrado no Livro n.º 2 - BF, Fls. 181, n.º R2/11.482

Referente à Matrícula n.º 11.482

Belo Jardim, 30 de Julho de 2001.

O Oficial

LIVRO 51-A FOLHAS 057

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE BELO JARDIM - ESTADO DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DO 1° OFÍCIO
Rua Floriano Peixoto n.° 81
Belo Jardim-PE.
CEP 55.150 - 000
Belª JESUNITA BATISTA DE SOUZA - TABELIÃ

DE DOAÇÃO
escritura pública

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO QUE FAZEM: A EMPRESA J.C. LEITE DO CARMO – ME. E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA. S A I B A M, quantos este público instrumento de escritura de Doação, em notas virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro, do ano de dois mil (2000), nesta cidade e Comarca de Belo Jardim, do Estado de Pernambuco, em meu Cartório sito à Rua Floriano Peixoto n° 81, perante mim Tabeliã do 1° Oficio, compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante(s) - doador(es): PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, Inscrita no CGC/MF sob o n° 10.260.222/0001-05, representada pelo Vice-Prefeito JOSÉ SILVANO GALVÃO, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade n° 767.890-SSP-PE e CPF n° 042.414.874-91, residente nesta cidade; e do outro lado, como outorgado(s)-donatário(es): A EMPRESA J.C. LEITE DO CARMO-ME., firma Individual inscrita no CNPJ/MF sob o n° 70.057.542/0001-86 e Inscrição Estadual n° 18.1.050.0196998-5, representada por seu titular JOSÉ CICERO LEITE DO CARMO, brasileiro, comerciante, casado, portador do CPF/MF sob o n° 430.898.954-04 e Cédula de Identidade n° 2.894.628-SSP-PE., residente à Rua Dom Moura n° 32, bairro Centro, nesta cidade; pessoas conhecidas de mim Tabeliã do 1° Oficio, pelos próprios de que se trata, dou fé. Pelo(s) outorgante(s) - doador(es), por seu representante, me foi dito que de entre os mais bens que possue(m) de mansa e pacífica posse, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, é(são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de: UMA ÁREA DE TERRA, MEDINDO TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E OITO METROS QUADRADOS (38.248,00m2), COMPOSTO PELO REMEMBRAMENTO DOS LOTES Nº 01, 02, 03 E 04, DA QUADRA "F", DO LOTEAMENTO DISTRITO INDUSTRIAL II, NO PERIMETRO URBANO DESTA CIDADE, CONFRONTANDO-SE: FRENTE PARA O NORTE, COM A RUA PROJETADA PRINCIPAL; FUNDOS PARA O SUL, COM O CAMPO DE POUSO; LADO DIREITO PARA O NASCENTE, COM UMA RUA PROJETADA; E LADO ESQUERDO PARA O POENTE, TAMBÉM COM UMA RUA PROJETADA; havido por escritura pública de rescisão registrada sob o n° R2-9914, às fls. 68, do livro 2-AX, em 09.07.98; estando o(s) referido(s) imóvel(is) livre(s) de qualquer ônus, inclusive foro; que, por esta e na melhor forma de direito, doa(m) o(s)referido(s) imóvel(is), como doado(s) o(s) tem ao(s) citado(s) outorgado(s), transferindo-lhe(s) desde já, o dominio, posse, direito e ação para que dele possa(m) usar e gozar livremente como seu(s), fazendo esta doação firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito. Pelo(s) outorgado(s), me foi dito que aceitava(m) a presente como esta feita sendo dado para efeitos fiscais o valor de dois mil e quinhentos reais (R$ 2.500,00). Pelas partes me foram apresentadas as certidões negativas exigidas por lei, bem como a guia do ICD n.° 02-98.337363-57, devidamente quitada em 31.08.2000, as quais deixo de transcrever e arquivo neste Cartório de acordo com a lei n° 7433, de 18.12.85. Pelo(s) outorgante(s) - doador(es), por seu representante, me foi declarado que se responsabiliza(m), pela inexistência de qualquer ação cível, criminal, protestos ou outras contra sua(s) pessoas que atinja(m) o(s) imóvel(is) alienados, razão porque deixam de apresentar certidões negativas, no que concordou(ram) o(s) donatário(s). LEI Nº 1.207/98. EMENTA: Dispõe sobre a Modificação da Lei nº 1.188/97, datado de 13.11.97 e de providências correlatas.

O Prefeito Municipal do Belo Jardim, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono a seguinte lei. Art. 1° - O Art. 1° da Lei Minicipal n° 1.188/97, datado em 13.11.97, passa a Ter a seguinte redação. "Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a Empresa J.C. LEITE DO CARMO-ME., Inscrito no CGC n° 70.057.542/0001-86 e Inscrição Estadual n° 18.1.050.0196998-5, os lotes n°s 01, 02, 03 e 04, da quadra "F", localizado no Distrito Industrial II, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura a saber: área 38.248,00m2; Confrontações: frente: com a rua Projetada "Principal". Lado direito: com a rua projetada; lado esquerdo, com a rua projetada; fundos, com o campo de pouso. Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 19 de maio de 1998. (a) Cecilio Barbosa Cintra Galvão – Prefeito. OBSERVAÇÃO - Por força da lei n° 6.952, de 06.11.81, que acrescenta parágrafos do artigo 134, da lei n° 3.071, de 1° de janeiro de 1916 (Código Civil) foi dispensado a presença das duas testemunhas no ato da lavratura de escritura. E de como assim disseram e outorgaram, me pediram e eu lhes digitei esta escritura que lida e achada em tudo conforme a aceitam e assinam. Belo Jardim, 28 de dezembro de 2000. Em test° ( ) da verdade, dou fé. A Tabeliã do 1° Oficio,

Registro de Imóveis de Belo Jardim - Pe.

Protocolado sob N.° 21.237, fls. 15v, Livro n.° 1 - F

Registrado no Livro n.° 2 - BF, fls. 181, n.° R1-11482

Referente à Matricula n.° 11482

Belo Jardim, 02 de Abril de 2001

O Oficial

O DOCUMENTO PÚBLICO

É

CERTEZA E SEGURANÇA

Escritura de: PÚBLICA DE REVERSÃO

Outorgante(s): J.C. LEITE DO CARMO ME

Outorgado (s): O MUNICIPIO DE BELO JARDIM

Livro: 53-A Folha (s): 31 Data: 27/07/200

Valor do Contrato: x.x.x

ESTADO DE PERNAMBUCO

1.º TABELIONATO

Cartório Ayrton Macie

Rua Floriano Peixoto, 8

Fones: 3726-1154 | 3726-2353

Belo Jardim — Pernambu

Bel.ª Jesuíta Batista de Souza Tabo

Livraria e Gráfica «MACIEL»
A primeira impressão é a que fica